

O ESTADO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE TORNARAM A AGRICULTURA FAMILIAR UMA AGENTE IMPORTANTE DO DESENVOLVIMENTO

THE STATE AND THE PUBLIC POLICIES THAT MADE FAMILY FARMING AN IMPORTANT AGENT OF DEVELOPMENT

Giovanni Barillari de Freitas¹

RESUMO

Ao longo da segunda metade do século XX, a luta organizada pelos pequenos produtores rurais e trabalhadores do campo, por participação no orçamento do Estado, desencadeou a institucionalização da categoria “agricultura familiar”, abrangendo variados grupos, tornando o desenvolvimento rural difuso. O objetivo deste artigo é mostrar como se deu essa institucionalização, suas características e desafios frente a implementação das políticas públicas orientadas a uma categoria de agentes tão distintos no âmbito cultural, social, econômico e territorial. Para isso, a pesquisa utiliza o arcabouço teórico da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, no que tange seus estudos sobre o Estado, com a intenção de identificar as lutas simbólicas no campo do poder, tendo a institucionalização da categoria agricultura familiar como produto, colocando diversos grupos sociais na agenda desenvolvimento nacional. Os resultados mostram que, embora tenha formalizado um conjunto de regulamentações e políticas públicas voltadas à agricultura familiar, sua diversidade traz a necessidade da participação de outros fatores que não, unicamente, as políticas públicas federais, evidenciando a distribuição desigual de capital simbólico à heterogênea agricultura familiar.

Palavras-chave: Agricultura familiar. Pronaf. Políticas públicas. Estado.

1 Doutorando em Sociologia na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Brasil. Email: giovannibarillarif@gmail.com.

ABSTRACT

The struggle organized by small rural producers and rural workers, for participation in the State budget, throughout the second half of the 20th century, triggered the institutionalization of the category “family agriculture”, encompassing culturally diverse groups, which has made rural development diffuse. The objective of this article is to show how this institutionalization, its characteristics and challenges faced the implementation of public policies oriented to a category of social agents so different in the cultural, social, economic and territorial scope. For this, the research uses the theoretical framework of Pierre Bourdieu’s reflective sociology, regarding his studies on the State, with the intention of identifying the symbolic struggles in the field of power, with the institutionalization of the category family agriculture as product, placing several social groups in the national development agenda. The results show that, although it has formed a set of regulations and public policies aimed at family agriculture, the diversity of this category brings the need for the participation of factors other than federal public policies, evidencing the unequal distribution of symbolic capital to heterogeneous family farming.

Keywords: Family agriculture. Pronaf. Public policies. State.

Introdução

A disputa por maior participação no orçamento do Estado se acirra em tempos de crise econômica, em que a necessidade de austeridade direciona cortes no investimento público, decaindo com mais facilidade sobre grupos com menos poder de barganha. Este cenário está desenhado desde 2016, quando o Governo Temer anunciou um ajuste final, colocando em cheque o desenvolvimento rural pautado nas políticas orientadas à agricultura familiar. De qualquer forma, não significava que tais políticas se aplicavam com plenitude sobre um extenso público alvo.

A inserção dos agricultores familiares na agenda do desenvolvimento rural do Estado brasileiro foi em 1996, com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), quando diversos grupos, até então à margem das políticas públicas, foram institucionalizados na categoria “agricultura familiar”,

gerando um “efeito de universal”, garantidor de direitos. Mas, esses direitos são garantidos de maneira homogênea? A categoria ficou marcada pela ideia de modernidade, tecnologia e produtora de alimentos para o mercado interno, sofrendo, assim, os efeitos da heterogeneidade de uma agricultura familiar brasileira (camponeses, indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais, etc.), que possui distintas dinâmicas de acordo com seu contexto (territorial, social, econômico, etc.), e é limitada por entraves que o Estado, embora se proponha, não solucione.

Este artigo traz o caso de assentados da cooperativa “Comuna da Terra” do Assentamento Mario Lago em Ribeirão Preto (SP), que vende cestas de alimentos orgânicos provenientes da técnica de produção agroflorestal, para refletir sobre a relação das políticas de desenvolvimento, tendo o Pronaf como referência, com um grupo distinto da ideia convencional sobre agricultura familiar. Este grupo, inicialmente desprovido de condições materiais para lutar contra um território precário (empobrecido pela hegemonia da monocultura da cana-de-açúcar), se utilizaram dessas políticas como principais ferramentas para passar a produzir e comercializar. Mas, quais políticas institucionais assumiram este protagonismo junto a estes assentados? Existem entraves ou uma linearidade em seu desenvolvimento?

O objetivo deste artigo é analisar o processo de institucionalização da categoria agricultura familiar, observando a construção do marco jurídico e de um leque extenso de políticas públicas², sobre a ótica da sociologia relacional de Pierre Bourdieu. A intenção é chamar a atenção para como as políticas públicas conformam mecanismos de disputa no âmbito do “campo de poder” – Estado – por meio da classificação, definição das categorias “agricultura familiar”, por exemplo, priorização ou não no orçamento público, normatização, formas de

2 O texto considera o processo de construção de políticas públicas até o ano de 2015, não dedicando atenção aprofundada às disputas e transformações no âmbito do estado estabelecidas após essa data.

operacionalização que integram o processo de institucionalização, como estabelecidos de lutas simbólicas, que podem mexer nas posições dos agentes no espaço social.

Este tema traz à tona a discussão sobre o papel do Estado como provedor do desenvolvimento via estímulos à setores não hegemônicos, como o caso dos diferentes tipos de agricultura familiar. Traçando um contraponto aos pensamentos que defendem um Estado meramente amparador dos “vencedores da concorrência”, no caso do rural brasileiro, os médios e grandes produtores rurais, aqueles que absorvem tecnologia e ampliam sua escala de produção.

O artigo está dividido em três seções. A primeira traz os conceitos de Estado e capital, em Pierre Bourdieu. A segunda seção traz a configuração do rural brasileiro como um espaço social de disputas simbólicas, no qual o Pronaf representa ganhos para agricultura familiar. E, por fim, a terceira seção mostra as características institucionais conquistadas pelos heterogêneos grupos que compõem a agricultura familiar, a partir da ótica dos conceitos apresentados na seção precedente.

O Estado como um Espaço de Disputas e Produtor de Formas Simbólicas

Ao estudar o mercado da habitação na França, Bourdieu (2006) via a influência determinante do Estado para sua formação, ou seja, o mercado da casa própria francês daquele momento era, não apenas controlados, mas construído pelo Estado, por meio de ajuda concedida à populações específicas, variando em volume, favorecendo determinada categoria social. Segundo o autor, as relações de forças entre os agentes que coexistem no mesmo mercado dependem das normas da ajuda pública à concessão de créditos, instalando, assim, uma arbitragem no campo da produção.

Essa “ajuda pública” direcionada a determinados setores é conquistada como consequência de um processo de luta, já que o Estado, para Bourdieu, deve ser entendido por intermédio de seu conceito de “campo”, constituído como um universo social, onde se lida com poder, capital, relações de força, de estratégias, de manutenção ou de subversão, de interesses, etc. Assim, o Estado é um “[...] mundo a parte, dotado de suas leis próprias de funcionamento que fazem com que não seja nenhum dos traços designados pelos conceitos utilizados para descrevê-lo o que lhe dá uma forma específica, irreduzível a qualquer outra” (BOURDIEU, 2008, p. 88). O Estado, então, não é, simplesmente, uma instância de privilégios e interesses privados de uma elite ou somente um produtor de discurso de legitimação, é um campo de disputas que podem desencadear, inclusive, políticas públicas na direção de grupos, que não os dominantes.

O Estado, para Bourdieu (2014), vai além, estritamente, da ação militar, política e econômica. Ele exerce um poder simbólico que é imperceptível em sua maioria, existindo justamente por ter sua existência ignorada. O autor explica que este poder exercido, por exemplo, via políticas públicas e regulamentações jurídicas, produz princípios de construção da realidade social, de universalização, de “formas simbólicas”, que atuam nas estruturas cognitivas dos agentes sociais. Logo, o Estado pode ser pensado como um:

[...] produtor de princípios de classificação, isto é, de estruturas capazes de serem aplicadas a todas as coisas do mundo, em especial as coisas sociais [...] essas formas de classificação são formas sociais socialmente constituídas e arbitrárias ou convencionais, isto é, relativa às estruturas de um grupo considerado (BOURDIEU, 2014, p. 227).

O Estado, como afirma o autor, tem legitimidade de impor essas formas simbólicas, esses princípios de classificação e de visão e divisão do mundo, gerando efeitos de crença, de submissão

generalizada, produzindo hierarquias como sistemas de valores. Estes efeitos de crença generalizada, interfere no capital simbólico dos grupos hierarquizados pelo Estado, como vemos em Bourdieu (2008).

Primeiramente, o conceito de capital é entendido como ferramentas simbólicas de disputa no campo, ou seja, conforme Bourdieu (2008), é um princípio de diferenciação caracterizado como ferramentas que ajudam nas tomadas de posição referentes as disputas para conservar ou transformar o espaço social no qual estão inseridos os agentes. Já o capital simbólico, de acordo com Bourdieu (2001), é uma forma traduzida de qualquer tipo de capital, percebido pelos agentes sociais que o reconhece e lhe atribui valor. Em outras palavras, o capital simbólico é “apoiado sobre o conhecimento e o reconhecimento” (BOURDIEU, 2008, p. 150).

Como explica Bourdieu (2008), quando o presidente da república assina um decreto, ele mobiliza o capital simbólico acumulado em toda a teia de relações calcadas no reconhecimento e reciprocidade. Este decreto gera, segundo o autor, a transferência de um capital simbólico amparado no reconhecimento coletivo, a um capital simbólico objetivado, burocratizado, garantido pelo Estado. Este capital simbólico objetivado é definido como capital jurídico, ou seja, aquele capital gerado pelo marco regulatório que dá direitos à um grupo social definido.

Como o capital simbólico é a tradução de outro tipo de capital, pensando na agricultura familiar, traremos o capital social que é o mais indicado para pensar seu desenvolvimento. O capital social trata do:

[...] conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão ligados à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e de inter-reconhecimento ou, em outros termos, à vinculação a um grupo, como conjunto de agentes que não somente são dotados de propriedades comuns (passíveis de serem percebidas pelo observador, pelos outros ou por

eles mesmos), mas também são unidos por ligações permanentes e úteis (BOURDIEU, 2001, p. 65).

Bourdieu (2001) explica que o capital social é resultado de estratégias de investimento, consciente ou não, em relações sociais possivelmente utilizáveis. Ele representa a transformação de relações ocasionais sem responsabilidades para além da obrigação formal, em relação com um potencial a mais, pois são baseadas em reconhecimento, respeito e amizade ou em direitos institucionalmente garantidos.

Essas relações que implicam obrigações duráveis institucionalmente garantidas, transcritas pelo autor como “direitos”, se dá a partir da criação de um aparato institucional para tratar de determinado segmento social (leis e instituições), como o caso da agricultura familiar. Todo este instrumento institucional fortalece o capital social, que, por sua vez, é traduzido em capital simbólico.

Na próxima seção veremos que este processo não é linear e ininterrupto. Abordaremos sobre as disputas do rural brasileiro ao longo da segunda metade do século XX, que desencadearam a criação do Pronaf, universalizando a categoria agricultura familiar. Veremos que o capital simbólico, dado pelo reconhecimento, é fruto das disputas por mais participação no Estado.

Da Modernização Conservadora ao Pronaf: a Inserção do Pequeno Produtor na Agenda Nacional de Desenvolvimento

Para melhor entender a institucionalização da agricultura familiar via Pronaf, é conveniente mostrar que o Estado brasileiro foi diretamente responsável pela configuração do rural brasileiro, ao implementar uma política nacional de estímulo à modernização da agricultura, priorizando o médio e grande produtor rural.

A lei que iniciou este estímulo foi a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Conselho Monetário Nacional (CMN),

para ordenar as instituições financeiras e creditícias (BRASIL, 1964). No ano seguinte, a Lei nº 4.829 de 05 de novembro de 1965 (BRASIL, 1965) formalizou o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para conduzir os financiamentos ou, como afirma Gonçalves (2010), para canalizar parte dos depósitos bancários para o setor agrícola e para as agroindústrias³, se concretizando como a principal política de fomento à agricultura. Entretanto, o crédito rural se moldou como uma política seletiva, como explica Hespanhol (2008), indo na direção somente dos médios e grandes produtores rurais, não abarcando os pequenos arrendatários, parceiros e meeiros já que, com pouco patrimônio, não conseguiam dar garantias à instituição financeira.

Este financiamento, como explica Jesus (2011), estimulou a expansão e mecanização das áreas de monocultura de soja, cana-de-açúcar, laranja, etc., desencadeando o aumento do número de trabalhadores assalariados no campo e, segundo Hespanhol (2008), a concentração maior das terras nas mãos dos médios e grandes produtores rurais, nos quais utilizaram o mercado de crédito para consumir as inovações tecnológicas, formando, o que ficou definido, posteriormente, como “agronegócio”.

Por outro lado, como abordado na seção 1, o Estado é um campo de disputas que permite a criação de políticas a grupos não dominantes. Desta forma, no mesmo ano de 1964, o Estatuto da Terra foi criado, pautado na função social da propriedade da terra e nas premissas de igualdade de direitos e justiça social, de acordo com Camargo et al. (2016), o que possibilitou a criação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pelo Decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho 1970 (BRASIL, 1970), “com a missão prioritária de realizar a reforma agrária,

3 Esta lei cria também o Manual de Crédito Rural (MCR) que, através do Decreto nº 58.380 de 10 de maio de 1966 (BRASIL, 1966), define os objetivos específicos do crédito rural como sendo, como diz no parágrafo primeiro do Art. 3º, “estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor em seu imóvel rural”.

manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União”, como está em seu sítio virtual (INCRA, 2011).

No curso de buscar ações contra hegemônica do Estado na direção dos pequenos produtores rurais e trabalhadores do campo, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (datado de 1984) se organiza como fruto do êxodo das famílias rurais, que tiveram suas terras absorvidas pelos produtores em modernização e esbarraram na especulação imobiliária, no desemprego e na falta de adaptação nas cidades. Naquele momento, havia um descompasso entre a oferta e a demanda de trabalho, já que, como explica Hespanhol (2008), a expulsão de mão-de-obra foi maior que sua incorporação pelos núcleos capitalistas urbano.

O MST objetivou sua luta em ocupações de latifúndios improdutivos para desapropriações, subseqüentemente, na década de 1990, o movimento avançou em suas pautas, percebendo que, de acordo com Silva (2011), a posse da terra, exclusivamente, não dava conta da amplitude da demanda, passando a expandir a luta pelo direito à créditos, compradores institucionais, saúde pública em assentamento, dentre outros.

Em 1994, segundo Grisa (2012), sob um cenário de consolidação do agronegócio, de intenso êxodo rural nas décadas anteriores e de avanço da luta organizada [não só pelo MST, mas como pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), criada em 1964; pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), criada em 1975; pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), criado em 1996; dentre outros], foi elaborado o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provape), representando um crédito rural de custeio diferenciado ao produtor rural. No ano seguinte, fruto de mobilizações⁴

4 Como explica Grisa (2012, p. 109), o II Grito da Terra Brasil foi realizado em 1995 e organizado pelas entidades – CONTAG, Central Única dos Trabalhadores (CUT), MST, Movimento dos atingidos por Barragens (MAB), Organizações das Mulheres Trabalhadoras Rurais, dentre outras, reivindicando “a inclusão dos pescadores artesanais, pequenos garimpeiros e

para ampliação do público alvo do Provape e por novos direcionamento do crédito, preenchendo um espaço institucional vago, como afirma a autora, o Provape foi substituído, mediante o Decreto nº 1.946 de 28 de junho de 1996, pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com a finalidade, como está no Art. 1º, “de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda” (BRASIL, 1996).

O Pronaf significou a primeira política federal de âmbito nacional orientada à produção familiar, dando protagonismo aos agricultores familiares no planejamento, implementação e avaliação de projetos, principalmente, através do financiamento de infraestrutura, serviços e créditos (GRISA, 2012; ABRAMOVAY; VEIGA, 1999).

A próxima seção aborda as características da institucionalização dos variados pequenos produtores rurais na categoria “agricultores familiares”. A intenção é mostrar como o capital social da agricultura familiar é expandido pela universalização desta categoria, caracterizando seu capital simbólico pela ideia de modernidade e tecnologia. Veremos como este reconhecimento é objetivado em capital jurídico e proporciona uma construção de rede de relações, derivada em mercados de alimentos.

A Institucionalização da Agricultura Familiar: Políticas Públicas e Marco Regulatório

Para operacionalizar o Pronaf, foram definidos 4 grupos que delimitaram o público alvo. O agricultor deve assinalar na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) – definida, segundo a Cartilha Pronaf de

extrativistas no público beneficiário, [...] destinação de 40% dos recursos totais deste Programa para o crédito de investimento; a priorização dos recursos de custeio para culturas alimentares e algodão; a concessão do crédito para a unidade produtiva e não por produto”, entre outros.

2017, como o “principal instrumento para sua identificação” – em que grupo pertence, conforme as características de sua Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR). Preencher a DAP é o primeiro passo para aceder às políticas públicas.

Até 2002, como explica Fernandes (2013), o programa separava os agricultores em grupo A: assentados da Reforma Agrária; grupo B: agricultores de baixa produção e potencial de crescimento; grupo C: agricultores com limitação de investimentos e com potencial de crescimento; e grupo D: agricultores com melhores desempenho econômico. Em 2003, como mostra a autora, foram criados os grupos A\C e E. O primeiro grupo era destinado aos agricultores da reforma agrária que acenderam aos primeiros créditos; e o segundo, aos agricultores com renda familiar mais elevada.

Já em 2008, segundo Fernandes (2013), um novo rearranjo adequou o programa à Lei nº 11.326 de 24/07/2006, na qual estabeleceu as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (BRASIL, 2006), definindo os beneficiários nos seguintes grupos: A, B, A/C, Agricultores Familiares e Demais Beneficiários. Logo, para o indivíduo se considerar, perante o Estado, um agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e, conseqüentemente, ter acesso às linhas de crédito do Pronaf e outras políticas públicas, é necessário estar encaixado nos requisitos definidos no Art. 3º (BRASIL, 2006):

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Os “demais beneficiários” são definidos no parágrafo 2 do Art. 3 que, de maneira geral, abarca os pescadores, aquicultores, silvicultores, extrativistas integrantes de comunidades quilombolas, povos indígenas e demais comunidades tradicionais, que estejam enquadrados nos quatro requisitos acima.

Além da Lei nº 11.326, houve uma série de regulamentações relacionadas à agricultura familiar pós 2003, como o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) de 2003; a Lei 10.831 (Lei da Agricultura Orgânica) de 2003 (BRASIL, 2003); o Decreto nº 6.323 (BRASIL, 2007), que criou o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica em 2012; o Decreto nº 7.830, que regulamentou sobre os Sistemas Agroflorestais em 2012 (BRASIL, 2012); e a Portaria nº 38, que regulamentou sobre a Produção Agroecológica em 2014. Além do Pronaf, houve ações pontuais do Estado na direção dos excluídos da modernização conservadora da agricultura brasileira, como o próprio Estatuto da Terra e a criação do Incra (já mencionados), além da criação do I Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (BRASIL, 2000⁵).

A criação do MDA e da Lei da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais demarcou institucionalmente “a dualidade da estrutura agrária e fundiária no país” (GRISA; SCHNEIDER, 2015, p. 20). O MDA se contrapôs ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que é, segundo seu sítio virtual, “responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor” (BRASIL, 2016b). Esta

5 O MDA foi extinto pela MP Nº 726 de 12 de maio de 2016, e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) foi criada pelo Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016a), para assumir algumas funções do extinto MDA. Medidas que são produto das disputas entre determinados grupos de interesse, fazendo que a “dualidade estrutural” expressada na existência de dois ministérios deixasse de existir ou que a força nessas lutas ficou ainda mais desigual entre os agentes (da agricultura familiar em relação ao empresarial) no campo.

divisão institucional possibilitou o aumento de recursos direcionadas à um grupo não dominante.

Assim, temos que a partir do Pronaf, mas, principalmente com a mudança do governo federal e a implementação do Programa Fome Zero, em 2003, foram criadas diversas políticas públicas⁶, acompanhando o aumento do valor do Plano Safra⁷ para agricultura familiar que passou de R\$3,5 bilhões, em 2003/2004, para R\$28,9 bilhões, em 2015/2016 (aumentando, aproximadamente, oito vezes e meia), tais como: o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em 2003; em 2004, o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel; em 2006, o Sistema Unificado de atenção à sanidade animal (Suasa); em 2009, o Programa Terra Legal e o Programa Terra Forte, além do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que determina a compra de 30% da agricultura familiar, segundo o Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009); e em 2010, o Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), através do MDA, que atuava na entrega de retroescavadeiras e motoniveladoras às prefeituras de municípios com até 50 mil habitantes, não localizados em regiões metropolitanas, além de caminhões-caçamba, caminhões-pipa e pás-carregadeiras para o Semiárido (BRASIL, 2013, p. 35).

Atrelado a essa expansão, houve um efeito de crença, um reconhecimento “universal” de que a agricultura familiar é “moderna, eficiente, sustentável, solidária e produtora de alimentos” (PICOLOTTO, 2014, p. 64). Contudo, a institucionalização da agricultura familiar não garante que seu desenvolvimento seja linear mesmo que, por um lado, tenha sido gerada uma base legal de reconhecimento, garantidora de

6 Ainda em 2001, foram criados a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e o Programa Cadastro de Terra e Regularização Fundiária, e, em 2002, o Programa Cadastro de Terra e Regularização Fundiária.

7 Para a agricultura empresarial, o Plano Agrícola e Pecuário passou de 27 bilhões para 187,7 bilhões, no mesmo período (2003/2004 – 2015/2016), aumentando, aproximadamente, 7 vezes.

direitos e políticas públicas à diversos grupos sociais que compõem esta categoria, mas, por outro, tornaram homogêneas distinções latentes no meio rural brasileiro, ao abarcar tanta diversidade em uma única categoria.

O conceito de agricultura familiar, embora institucionalizada de fato em 2006, tem origem na década de 1980, quando as pesquisas olhavam para essa parte da pequena produção que conseguia incorporar novas tecnologias, acumular capital econômico e reproduzi-lo, modificando o conceito de reprodução da unidade familiar (GRISA, 2012). Para Abramovay (1998) a ampliação das relações no campo brasileiro trouxe a necessidade de redefinir o termo camponês, considerado uma categoria não capitalista, para um conceito que coloca este agente integrado ao sistema econômico e aos mercados. Ele utiliza o termo *agricultor familiar* como uma categoria que se integra, não apenas como fornecedor de matéria prima à produção e comercialização, mas como responsável pela produção de alimentos a preços estáveis (por não serem influenciados pela oferta e demanda).

Embora a substituição do termo “campeinato” por “agricultura familiar” não seja unânime, segundo Carneiro (1999), pode-se considerar um consenso a definição de agricultura familiar, como “[...] uma unidade de produção onde trabalho, terra e família estão, intimamente relacionados”. Porém, a autora explica que “trata-se de uma noção ampla que inclui um grau de ambiguidade elevado por integrar, em um único rótulo, grupos sociais bastante heterogêneos e princípios definidores divergentes” (CARNEIRO, 1999, p. 329). Ou seja, o próprio termo está em constante disputa.

A autora mostra, ainda, que a atividade da agricultura familiar vai desde a subsistência até a monocultura tecnificada, voltadas para a demanda do mercado, por exemplo. Ela define três formas de unidades familiares agrícolas⁸, considerando sobretudo suas estratégias

8 Termo usado pela autora para designar a complexidade da família em suas relações sociais e

(conscientes e inconscientes) de reprodução social: 1) *Família agrícola de caráter empresarial*, cuja estratégia de reprodução social é determinada pela busca de rentabilidade e produtividade, sendo que, para a autora, era a que o governo (pelo menos até 1999) considerava como o “verdadeiro agricultor”, o de maior potencial para o desenvolvimento rural brasileiro; 2) *Família camponesa*, cuja lógica da atividade agrícola não é dado pela lógica da produtividade e da rentabilidade crescente, mas pelo objetivo de reprodução de suas condições sociais e culturais; e 3) *Família agrícola rurbana* que se assemelharia às famílias camponesas, mas com maior grau de interação urbana e com os mercados, possuindo produção e fontes de renda diversificadas, ligadas ao lucro, mas sobretudo à melhoria da qualidade de vida.

Já a caracterização de Altafin (2007) organiza a agricultura familiar conforme sua integração ao mercado, mas na ótica territorial: Tipo A – tecnificado, com forte inserção mercantil, predominante na região de cerrado; Tipo B – integrado verticalmente em Complexos Agroindustriais; Tipo C – agricultura familiar tipicamente colonial como nos Estados do Sul e em Minas Gerais; Tipo D – agricultura familiar semimercantil, típicas do Nordeste e no Sudeste; e Tipo E – origem na migração e marcada pela marginalização e pela falta de horizontes no desenvolvimento econômica.

Estas definições evidenciam que as diferentes famílias agricultoras se desenvolvem, ao longo do território nacional, de diversas formas, no que tange, principalmente, sua reprodução econômica e capacidade de construir e se incorporar aos mercados.

Em resumo, se, por um lado, o capital simbólico da categoria agricultura familiar é reflexo de uma associação à adjetivos positivos ligados a tecnologia e sustentabilidade, por outro, este capital é distribuído de maneira desigual. A construção desses valores tem vínculo direto com o percurso de construção da agricultura familiar

não somente econômica, para diferenciar a família de uma unidade sobretudo produtiva.

como uma personagem político da sociedade contemporânea. Porém, devido à heterogeneidade da agricultura familiar brasileira, determinados grupos estariam menos encaixados na ideia de que a agricultura familiar é tecnificada e moderna.

Como vemos em Freitas⁹ (2018), a implementação das políticas públicas, na prática, depende de uma orquestração entre Estado e seu público alvo, que, por sua vez, estão imersos no social, possuindo racionalidades diversas, tornando necessário – para fortalecer o capital social do grupo – não só os programas federais.

O estudo de Freitas (2018) analisa a relação, principalmente, do Pronaf com um grupo de assentados do assentamento Mario Lago, em Ribeirão Preto, cuja origem está nas migrações e no trabalho urbano. A implementação do Pronaf esbarrou em alguns entraves territoriais e políticos como, por exemplo, o fato do Incra não ter dado acesso à água aos assentados, como previsto no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o que limitou o uso do crédito em gastos não previstos, como para a compra de caixa d'água. Outro entrave foi a ociosidade de mudas e ferramentas, compradas com crédito, durante a disputa entre assentados, que defendiam a implementação de um sistema produtivo denominado de Sistemas Agroflorestais¹⁰ (SAFs), e a assistência técnica do Incra, que defendia uma monocultura orgânica (os assentados avaliavam que embora não utilizasse defensivos químicos, a monocultura não era a ideal de acordo com o objetivo de recuperação do solo).

9 Estudo que realizei durante os anos de 2016 e 2017 no Programa de Pós-graduação (Mestrado) de Ciências Sociais na Unesp/Araraquara junto ao assentamento Mario Lago em Ribeirão Preto, propõe analisar o Estado e a construção social do mercado das cestas de alimentos orgânicos agroflorestais pela cooperativa Comuna da Terra.

10 Sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes (BRASIL, 2012). A Agrofloresta permite produzir em pequeno espaço, recuperando o solo, diferentemente de uma monocultura orgânica, que, embora não utilize defensivos químicos, deixa o solo com nutrientes limitados.

Para desenvolvimento do grupo foi necessário a participação de outros elementos que deram condições para construção do campo da produção e, em seguida, da comercialização, como projetos de instituições não governamentais, internacionais e governos estaduais, como, por exemplo: o “Projeto Agroflorestar”, executado pela Cooperafloresta (Associação dos Agricultores Agroflorestais da Barra do Turvo e Adrianópolis) e patrocinado pelo projeto “Petrobras Socioambiental”; o “Projeto Candeia: Agroflorestas iluminando a vida e os caminhos para o renascer das águas do Aquífero Guarani”, financiado pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO); e o “Projeto Renascer das águas do Aquífero Guarani – agrofloresta: vida, alimento, gente e natureza voltado para a agricultura de Ribeirão Preto e região”, contido no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) – Microbacias II, parceria da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo com o Banco Mundial, com recursos do Crédito Ambiental Paulista.

Estes projetos foram responsáveis por implementar agroflorestas em áreas individuais e coletivas de um grupo de assentados do Mario Lago, além de equipar este grupo com caminhão, balança, galpão, dentre outros, permitindo que eles comercializem cestas de alimentos. Somente assim, políticas federais, como o Pronaf e os mercados institucionais – PAA e PNAE – conseguiram ter efetividade. Além desses três projetos, o projeto político do MST se mostrou fundamental, pois lutou desde o princípio para que o Mario Lago fosse um Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), trazendo esses projetos agroflorestais pela participação nos editais e por contato com a cooperativa Cooperafloresta, além de especialistas em agroflorestas, aproveitando a grande rede de relações do movimento.

Em resumo, o estudo mostra que este grupo de assentados possuem uma rede formada pelo MST, por representantes dos projetos, pela assistência técnica, cursos do Sebrae, bancos públicos,

consumidores, entre outros – convertida em capital simbólico (agricultura familiar moderna e sustentável) e objetivado em capital jurídico (marco regulatório), podendo fortalecer novamente o capital social do grupo, por exemplo, quando regulamentado sobre a certificação orgânica, dando possibilidades de agregar valor econômico ao alimento pelo valor simbólico dado ao produto orgânico, classificado e garantido, pelo Estado.

Assim como afirma Muls (2008, p. 20), entendemos que a agricultura familiar pode acionar:

[...] um processo de desenvolvimento endógeno a partir do momento em que elas se organizem em redes e, além disso, que essas redes estejam articuladas com outras formas intermediárias de coordenação que, juntas, representam o ambiente institucional de um território ou região.

Entretanto, este ambiente institucional depende dos resultados das disputas travadas no “campo do poder”, nas fronteiras entre o rural e o Estado. Na prática vemos que a efetividade do capital jurídico da agricultura familiar esbarra em sua diversidade (e precariedade territorial e econômica de alguns grupos), pois, por exemplo, mesmo que outros assentados do Mario Lago tenham se organizado na cooperativa Comuna da Terra, grande parte das famílias não conseguem praticar a agricultura orgânica e dependem de atividades fora do assentamento. E, mesmo as famílias que conseguiram desenvolver seu sistema produtivo, possuem dificuldades em lidar com o crédito do Pronaf, se endividando. Cenário que evidencia uma fragilidade dos direitos adquiridos pela agricultura familiar como um todo, pelo tratamento desigual dado pelo Estado na efetivação de suas políticas, conforme a distribuição desigual de capital simbólico aos diferentes tipos de agricultura familiar – agricultura familiar de migrantes assentados; agricultura familiar tecnificada agroindustrial; agricultura familiar produtora de orgânicos com certificação; etc.

Considerações Finais

Este artigo mostrou como a agricultura familiar tornou-se, no ponto de vista institucional, agente do desenvolvimento rural brasileiro, a partir das regulamentações e políticas públicas criadas para incluir grupos diversos e heterogêneos no orçamento do Estado. A sociologia reflexiva de Bourdieu nos ajudou a entender como a produção de formas simbólicas, pela institucionalização de uma categoria, permite a formação de uma rede de políticas direcionados à grupos não dominantes, a partir de 1996, e, principalmente, de 2003.

Buscamos compreender os efeitos das lutas “simbólicas” dos agentes no “campo do poder”, na construção de “redes de relações” institucionalizadas, que gera um ganho de capital social, convertido em capital simbólico e objetivado em capital jurídico, fortalecendo novamente o capital social – que não é mais dado, somente, por relação de reciprocidade, mas, por relações institucionais.

Tratamos também dos entraves da implementação das políticas públicas, como reflexo, ainda, das fragilidades dos direitos universalizados pelo Estado, sinalizando uma mudança na direção da Política de Agricultura Familiar, dado pelo inicial esvaziamento do aporte à agricultura familiar, pelo Estado, nos últimos dois anos (BRASIL, 2017), restringindo o repasse de recursos, pautado no discurso de austeridade. As consequências práticas e políticas deste processo podem estar no retrocesso do desenvolvimento rural iniciado no Pronaf, em 1996, e acelerado a partir de 2003.

Assim, ficam os questionamentos: o endividamento gerado pelo Pronaf, pode ter um efeito tão negativo como no início das políticas de crédito para agricultura na década de 1960, quando o pequeno produtor rural não possuía patrimônio para dar garantias às instituições financeiras? Poderia ocorrer uma nova onda de

esmagamento do grande produtor sobre o pequeno, fortalecida ainda pela redução dos governos desenvolvimentistas na América do Sul e nova ascensão do neoliberalismo?

Este artigo é uma via específica para pensar o desenvolvimento rural pelo foco de uma agricultura familiar com pouco volume e tipos de capitais. O desafio, agora, que situado além deste trabalho, está em se debruçar sobre os novos desdobramentos da Política de Agricultura Familiar do Governo Federal no que tange, principalmente, analisar sua condição democrática, pois a tendência “natural” do mercado de crédito é privilegiar apenas uma agricultura familiar que consiga evidentemente ser absorvida pelos mercados agroindustriais, excluindo grupos não integrados a cadeia agroindustrial e que demandem uma compensação maior do Estado.

Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. *Paradigmas do capitalismo agrário em questão*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1998.

ABRAMOVAY, Ricardo; VEIGA, José Eli da. Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). *Texto para Discussão*, Brasília, n. 641, abr. 1999. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2617/1/td_0641.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

ALTAFIN, Iara. *Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar*. Brasília: CDS/UnB, 2007. Disponível em: <<http://www.enfoc.org.br/system/arquivos/documentos/70/f1282reflexoes-sobre-o-conceito-de-agricultura-familiar---iara-altafin---2007.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2017.

BOURDIEU, Pierre. Curso de 7 de fevereiro de 1991. In: _____. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. Tradução: Rosa Freire d’Águilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 223-239.

BOURDIEU, Pierre. Espaço social e campo do poder. In: _____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Tradução: Mariza Corrêa. 9. ed. Campinas: Papirus, 2008. cap. 2, p. 48-52.

BOURDIEU, Pierre. O capital social: notas provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). *Escritos de educação*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. cap. 3, p. 65-69.

BOURDIEU, Pierre. O Estado e a construção do mercado. In: _____. *As estruturas sociais da economia*. Prior Velho: Campo das Letras, 2006. cap. 2, p. 125-165.

BRASIL. *Decreto nº 3.338, de 14 de janeiro de 2000*. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3338.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966*. Aprova o Regulamento da Lei que institucionaliza o Crédito Rural. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d58380.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 7.830 de 17 de outubro de 2012*. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7830.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 8865, de 29 de setembro de 2016*. Transfere a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para a Casa Civil da Presidência da República e dispõe sobre a vinculação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Brasília, DF, 2016a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8865.htm#art6>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996*. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1946.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007*. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6323.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970*. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Brasília, DF, 1970. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1110.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1110.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964*. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965*. Institucionaliza o crédito rural. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.831.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006*. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF, 2006. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11326-24-julho-2006-544830-norma-actualizada-pl.html>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. *Institucional*. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Políticas públicas para agricultura familiar*. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/ceazinepdf/politicas_publicas_baixa.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

BRASIL. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD. *Painel de políticas da SEAD*. Disponível em: <<http://nead.mda.gov.br/politicas>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

CAMARGO, Regina Aparecida Leite et al. O PAA e PNAE em assentamentos PDS no norte paulista. *Retratos de Assentamentos*, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 149-173, 2016. Disponível em: <<http://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/203>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

CARNEIRO, Maria José. Agricultores familiares e pluriatividade: tipologias políticas. In: COSTA, Luiz Flávio de Carvalho; MOREIRA, Roberto José; BRUNO, Regina. (Org.). *Mundo rural e tempo presente*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999. p. 323-344.

FERNANDES, Alana Miguel Serafini. *O Pronaf na agricultura familiar: sua criação, distribuição e principais resultados*. 2013. 58 f. Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Diplomação, bem como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Economia, Faculdade de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio de Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/79225/000900902.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

FREITAS, Giovanni Barillari de. *A construção social dos mercados: o Pronaf e a oferta de cestas de alimentos orgânicos agroflorestais no assentamento Mario Lago em Ribeirão Preto/SP*. 2018. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/153605>>. Acesso em: 28 abr. 2018.

GONÇALVES, José Cláudio. *Reforma agrária e desenvolvimento sustentável? A difícil construção de um assentamento rural agroecológico em Ribeirão Preto - SP*. 2010. 134 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010. Disponível em: <http://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2010/00%20textos/sessao_3B/03B-14.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

GRISA, Catia. *Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias*. 2012. 280 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2012. Disponível em: <<http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/2012%20Tese-Catia-Grisa.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

GRISA, Catia; SCHNEIDER, Sergio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil. In: _____. (Org.). *Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015. p. 19-50. Disponível em <<http://lemate.paginas.ufsc.br/files/2016/04/Políticas-Públicas-DR-livro-Grisa-Schneider-1.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

HESPAHOL, Antonio Nivaldo. Modernização da agricultura e desenvolvimento territorial. In: ENCONTRONACIONAL DE GRUPOS DE PESQUISA – ENGRUP, 4., 2008, São Paulo. *Anais...* São Paulo: UNESP, 2008. p. 370-392. Disponível em: <<http://www2.fct.unesp.br/nivaldo/Publica%E7%F5es-nivaldo/2008/MODERNIZA%C7AO%20DA%20AGRICULTURA%20E%20DESENVOLVIMENTO%20TERRITORIAL.PDF>>. Acesso em: 19 dez. 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. *Histórico do Incra*. 30 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/historico-do-incra>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

JESUS, Alex Dias de. Das Ligas ao MST: luta pela terra e a territorialidade camponesa. *Revista Geográfica de América Central*, Heredia, v. 2, n. esp., p. 1-14, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/4517/451744820525.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2017.

MULS, Leonardo Marco. Desenvolvimento local, espaço e território: o conceito de capital social e a importância da formação de redes entre organismos e instituições locais. *Revista EconomiA*, Brasília, v. 9, n. 1, p. 1-21, jan./abr. 2008. Disponível em <http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n1p1_21.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Brasília, v. 52, p. 63-84, 2014. Suplemento 1. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032014000600004>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SILVA, Priscilla Gomes da. *A incorporação da Agroecologia pelo MST: reflexões sobre o novo discurso e experiência prática*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2011_Priscilla_Gomes.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.